

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Parte I

- Artigo 1º - Objeto
- Artigo 2º - Local da prestação de serviço
- Artigo 3º - Prazo do contrato
- Artigo 4º - Legislação aplicável
- Artigo 5º - Forma do contrato e prevalência
- Artigo 6º - Cessão da posição contratual
- Artigo 7º - Subcontratação
- Artigo 8º - Casos de força maior
- Artigo 9º - Rescisão por incumprimento
- Artigo 10º - Produção de efeitos da rescisão
- Artigo 11º - Caução
- Artigo 12º - Foro competente
- Artigo 13º - Obrigações de sigilo

Parte II

- Artigo 14º - Caracterização genérica do serviço
- Artigo 15º - Caracterização específica do serviço
- Artigo 16º - Acompanhamento da execução do contrato
- Artigo 17º - Dever de colaboração
- Artigo 18º - Preço contratual
- Artigo 19º - Condições de pagamento e faturação
- Artigo 20º - Despesas a cargo da FEPSET

Cláusulas gerais

Parte I

Artigo 1º **(Objeto)**

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de conservação e manutenção dos espaços verdes das instalações da Fundação Escola Profissional de Setúbal, adiante designada por FEPSET.

Artigo 2º **(Local da prestação de serviço)**

1. Os serviços objetos deste contrato serão prestados nas instalações da sede da entidade adjudicante – Rua Professor Borges de Macedo, nº 1, 2910-001, Setúbal.

Artigo 3º **(Prazo do Contrato)**

1. O contrato referente à prestação dos serviços de conservação e manutenção dos espaços verdes terá início a 1 de Setembro de 2020 e termo a 31 de Agosto de 2021.

Artigo 4º **(Legislação aplicável)**

1. Na celebração do contrato a que se refere o artigo n.º 1 observar-se-á:

- 1.1 O disposto nos diplomas legislativos e regulamentares aplicáveis;
- 1.2 Os documentos constitutivos do caderno de encargos do qual fazem parte os respetivos anexos.

Artigo 5º **(Forma do contrato e prevalência)**

- 1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
- 2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 6º **(Cessão da posição contratual)**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o acordo expresso da entidade adjudicante.

Artigo 7º **(Subcontratação)**

1. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem o acordo expresso da entidade adjudicante.

Artigo 8º **(Casos de força maior)**

1. Consideram-se casos de força maior uma ocorrência pela qual as partes não sejam responsáveis e para as quais não tenham contribuído e bem assim como qualquer outro fato natural, situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais das partes tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, e quaisquer outros eventos que afetem os serviços desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção.

2. Cessa a responsabilidade do adjudicante na execução do contrato quando o incumprimento resulte de casos de força maior devidamente comprovado, tal como o incumprimento por parte da entidade financiador dos projetos/ações aprovadas em candidatura.

Artigo 9º **(Rescisão por incumprimento)**

1. O direito de rescisão do contrato poderá ser exercido pela FEPSET e pelo adjudicatário.

2. A FEPSET poderá rescindir o Contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário.

a) Quando, com dolo, fornecer informações falsas à FEPSET;

- b) O serviço de manutenção e conservação dos espaços verdes se encontre gravemente prejudicado;
- c) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço de conservação e manutenção dos espaços verdes;
- d) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
- e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

3. Pertencendo o direito de rescisão à FEPSET será o adjudicatário notificado da intenção do seu exercício, dando-lhe um prazo não superior a dez dias úteis para contestar as razões apresentadas.

4. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

5. O adjudicatário poderá rescindir o contrato em caso de incumprimento da FEPSET, relativamente às obrigações constantes do caderno de encargos.

6. Pertencendo o direito de rescisão ao adjudicatário, este notificará a FEPSET da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo devendo a entidade adjudicante pronunciar-se justificadamente no prazo de trinta dias sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pelo adjudicatário.

7. O adjudicatário e a FEPSET podem rescindir o contrato por acordo.

Artigo 10º **(Produção de efeitos da rescisão)**

1. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação ou no acordo celebrado entre as partes.

2. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.

Artigo 11º **(Caução)**

1. Não há lugar a qualquer caução por parte do adjudicatário.

Artigo 12º **(Foro Competente)**

1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Setúbal.

Artigo 13º **(Obrigações de Sigilo)**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato seja diretamente, seja através dos seus trabalhadores, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

Cláusulas específicas **Parte II**

Artigo 14º **(Caracterização Genérica do Serviço)**

1. O serviço a prestar contempla a manutenção e conservação dos espaços verdes nas instalações da FEPSET.
2. A manutenção contempla os trabalhos e produtos necessários no âmbito das zonas relvadas, árvores, arbustos, sebes, canteiros, herbáceas, passeios e pátios, bem como inclui a identificação de doenças, a proteção de infestantes, a fertilização e adubação, os espaços não ajardinados, a limpeza e acondicionamento e transporte dos lixos biodegradáveis.

Artigo 15º **(Caracterização Específica do Serviço)**

1. Os serviços deverão contemplar a execução dos seguintes trabalhos:

Relvados - Corte regular de todos os relvados, esbarbar todos os obstáculos, abrir frisos em canteiros e bordaduras, adubações. Efetuar pelo menos duas escarificações por ano de modo a limpar e arejar o relvado de ervas mortas e touceiras de ervas daninhas, recuperar zonas peladas nos relvados e prados, efetuar sempre que necessário os tratamentos fitossanitários, em resumo efetuar todos os trabalhos necessários de modo a manter todos os relvados em boas condições de aspeto e asseio.

Sistema de rega - Manter os vários sistemas de rega afinados e regulados de modo a que, com o consumo mínimo de água, se consiga manter as necessidades hídricas das várias espécies vegetais. No caso dos sistemas de rega só é da inteira responsabilidade do adjudicatário, a substituição de aspersores e pulverizadores avariados ou danificados.

Plantações – Proceder à poda e corte de flores e plantas e aplicar um tratamento preventivo e/ou curativo contra as pragas e doenças.

Árvore e Arbustos – Proceder à poda, limpeza e aplicar os tratamentos que se considere essenciais para prevenção e para fins curativos.

Canteiro de herbáceas - Contemplar podas, sachas e mondas regulares de todos os canteiros de herbáceas de modo a mantê-los com bom aspeto e sem infestantes daninhas e proporcionar a adubação regularmente.

Corte de sebes - Corte regular de todas as sebes, de modo a mantê-las com as formas desejadas, sacha e adubação regular.

Controle de ervas daninhas – Corte, limpeza e aplicação de herbicidas regularmente de modo a combater os infestantes daninhas e assim manter passeios, pátio, arruamentos e estacionamento limpos de infestantes.

Espaços não ajardinados – Realizar trabalhos periódicos de limpeza e desmatagem dos espaços não ajardinados de maneira a que estes se mantenham cortados e limpos, bem como das zonas exteriores adjacentes à vedação da escola como prevenção à propagação eventual de incêndio.

Lixos - Todos os lixos provenientes dos trabalhos deverão ser retirados e transportados para local de recolha apropriado.

Materiais, máquinas e outros - Todos os materiais, produtos, utensílios e transportes são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Pessoal - Todos os trabalhos serão executados por equipa de pessoal definida pelo adjudicatário (devidamente habilitados, identificados e abrangidos por apólice adequada ao exercício da função).

Periodicidade e Recursos humanos:

Duas vezes por semana, por pelo menos dois ou mais elementos conforme a natureza dos trabalhos a executar, de Segunda a Sábado em dias, horário e datas a acordar com a FEPSET. O trabalho a realizar deve ser devidamente organizado em horário que não perturbe as atividades letivas que se encontrem a decorrer.

Artigo 16º
(Acompanhamento da execução do contrato)

1. O adjudicatário obriga-se a nomear um Gestor do Contrato, que terá as seguintes obrigações:

a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela FEPSET no âmbito da execução do contrato;

- b) A representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela FEPSET.
2. Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do Gestor do Contrato ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.
3. Consideram-se impedimento prolongado, todas de indisponibilidade do Gestor do Contrato por períodos superiores a 15 dias.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar à FEPSET, a cada intervenção, um relatório de manutenção e conservação com a indicação das operações efetuadas e as observações sobre o estado em que se encontram os espaços abrangidos pelo contrato.

Artigo 17º **(Dever de Colaboração)**

O FEPSET obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços manutenção e conservação dos espaços verdes.

Artigo 18º **(Preço Contratual)**

- 1- O preço base é fixado no valor de 11.700,00€ (onze mil e setecentos euros).
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente procedimento, a FEPSET deve pagar mensalmente ao prestador de serviços 1/12 do preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante,
- 4 – De acordo com o artigo 300º do CCP, não há lugar a revisão de preços. Assim o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a sua vigência.

Cláusula 19ª **(Condições de pagamento e facturação)**

- 1 – A quantia devida pela FEPSET, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 45 dias, após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, a fatura discriminada referente ao mês anterior.

Artigo 20º **(Despesas a cargo do FEPSET)**

As despesas com água e eletricidade, necessárias à prestação do serviço, ficam a cargo da FEPSET.